

GUIA PRÁTICO

INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E CESSAÇÃO DE ATIVIDADE DE TRABALHADOR INDEPENDENTE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático - Inscrição, Alteração e Cessação de Atividade de Trabalhador Independente
(1002 – v5.14)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

CONTACTOS

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul).

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

17 de outubro de 2012

ÍNDICE

A1 – O que é?	4
A2 – Quem é considerado trabalhador independente?	4
B – Enquadramento dos trabalhadores independentes.....	5
C1 – Quais os direitos dos trabalhadores independentes?	6
C2 – Quais as obrigações dos trabalhadores independentes?	8
D1 – Entidade Contratante	9
D2 – Base de Incidência Contributiva da Entidade Contratante	10
E1 – Pagamentos à segurança social	10
E2 – Os Trabalhadores Independentes na Segurança Social Direta.....	17
F – Em que casos não existe a obrigação de contribuir?.....	18
G – Suspensão de atividade dos trabalhadores independentes.....	19
H – Cessação de atividade dos trabalhadores independentes e seus cônjuges	19
I – Que formulários e documentos têm de ser entregues?.....	20
J – Legislação Aplicável.....	21
K – Glossário.....	22

A1 – O que é?

O trabalhador independente:

Quando começa a trabalhar por conta própria

- Fica inscrito/enquadrado como trabalhador independente na segurança social
- Tem de pagar contribuições para a segurança social; no entanto, nalguns casos tem direito a não pagar (isenção) ou poderá ter direito a pagar menos (redução)
- Fica protegido nas situações de parentalidade, velhice, invalidez, morte, doenças profissionais e doença

A2 – Quem é considerado trabalhador independente?

Quem é considerado trabalhador independente

Quem não é considerado trabalhador independente

Quem é considerado trabalhador independente

- Profissionais livres (incluindo a atividade de caráter científico, artístico ou técnico);
- Trabalhadores intelectuais (incluindo a atividade de caráter científico, artístico ou técnico);
- Artistas, tradutores ou autores;
- Empresários em nome individual (inclui a atividade comercial ou industrial);
- Produtores agrícolas e titulares de direitos sobre explorações agrícolas ou equiparadas;
- Sócios ou membros de sociedade de profissionais livres;
- Sócios de sociedades de agricultura de grupo;
- Membros das cooperativas que, nos seus estatutos, optem por este regime (o direito de opção é inalterável pelo período mínimo de cinco anos);
- Trabalhadores com apoio à criação de atividade independente;
- Os cônjuges dos trabalhadores independentes, que com eles trabalhem, colaborando no exercício da sua atividade, com caráter de regularidade e permanência.

Quem não é considerado trabalhador independente

- Advogados e solicitadores
- Titulares de direitos sobre explorações agrícolas ou equiparadas cujos produtos se destinem a consumo próprio.
- Trabalhadores que acumulem funções como Trabalhador por Conta de Outrem (TCO) ou Membro de Órgãos Estatutários (MOE) com a atividade de trabalhador independente para a mesma entidade ou entidades do mesmo grupo empresarial (neste caso o trabalhador independente é equiparado a TCO, sendo os seus honorários recebidos pela sua atividade independente sujeitos à taxa contributiva de TCO ou MOE)

- Trabalhadores independentes com atividade temporária em Portugal que provem o seu enquadramento em regime de proteção social obrigatório de outro país.
- Proprietários de embarcações de pesca local e costeira
- Apanhadores de espécies marinhas
- Pescadores apeados

B – Enquadramento dos trabalhadores independentes

Inscrição/enquadramento

Se for a primeira vez como trabalhador por conta própria

Se já tiver trabalhado por conta própria

Enquadramento facultativo ou enquadramento antecipado

Inscrição/enquadramento

Os serviços da administração fiscal comunicam à segurança social o início de atividade dos trabalhadores independentes, que inscreve o trabalhador, caso o mesmo ainda não se encontre inscrito, e faz o respetivo enquadramento no regime dos trabalhadores independentes, informando-o da inscrição/ e ou enquadramento, não sendo necessário preencher qualquer formulário.

Se for a primeira vez como trabalhador por conta própria

O enquadramento só produz efeito quando o rendimento relevante anual do trabalhador ultrapassar 6 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) de cada ano e após o decurso de pelo menos 12 meses (à exceção de enquadramento antecipado), sendo:

1 – Enquadramento no 1º dia do 12º mês a seguir ao do início de atividade, quando este ocorra nos meses de outubro, novembro e dezembro.

2 – Enquadramento no 1º dia do mês de novembro do ano seguinte ao do início de atividade, quando este ocorra nos restantes meses (de janeiro a setembro). (Esta situação entrou em vigor, em 15-05-2012, com a Lei n.º 20/2012, de 14 de Maio, que procedeu à primeira alteração à Lei Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro - Orçamento de Estado para 2012).

Nota: No caso de cessação de atividade no decurso dos primeiros 12 meses, a contagem do prazo é suspensa, continuando a partir do 1º dia do mês do reinício de atividade, caso este, ocorra nos 12 meses seguintes à cessação.

Se já tiver trabalhado por conta própria

No caso de reinício de atividade, o enquadramento produz efeitos no 1.º dia do mês do reinício. (Esta situação entrou em vigor, em 01-01-2012, com a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2012).

Enquadramento facultativo ou enquadramento antecipado

Os trabalhadores podem pedir estes enquadramentos:

- 1- quando o rendimento relevante anual for igual ou inferior a 6 vezes o IAS (€ 2.515,32) e desde que tenha decorrido 12 meses (enquadramento facultativo).
- 2 – em data anterior às datas obrigatórias de enquadramento (enquadramento antecipado).

Nota: Estes enquadramentos produzem efeitos no 1.º dia do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

C1 – Quais os direitos dos trabalhadores independentes?

Proteção nas eventualidades

Direito à isenção do pagamento de contribuições

Isenção por acumulação de atividades

Isenção por recebimento de pensão

Isenção por Rendimento Relevante inferior a 12 x o IAS

Direito ao subsídio de doença

Proteção nas eventualidades

Os trabalhadores independentes têm direito a proteção na doença, parentalidade, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte.

Parentalidade

Inclui:

Subsídio por risco clínico durante a gravidez

Subsídio por interrupção da gravidez

Subsídio parental (subsídio parental inicial, subsídio parental inicial exclusivo do pai, subsídio parental inicial exclusivo da mãe e subsídio parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro)

Subsídio parental alargado

Subsídio por adoção

Subsídio por assistência a filhos com deficiência ou doença crónica

Não inclui:

Subsídio de assistência a filho

Subsídio de assistência a neto

Velhice

Invalidez

Morte

Doenças profissionais

Doença

Direito à isenção do pagamento de contribuições

Ainda que tenha de ser enquadrado obrigatoriamente como trabalhador independente, quando um trabalhador acumula a atividade independente com outra atividade profissional abrangida por sistema de proteção social obrigatório, ainda que com âmbito material reduzido, pode ficar isento do pagamento de contribuições à segurança social como trabalhador independente, desde que desconte para:

- Regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem
- Regime de proteção social convergente dos trabalhadores que exercem funções públicas
- Regimes de proteção social estrangeiros relevantes para efeitos de coordenação com os regimes de segurança social portugueses

A isenção da obrigação de contribuir tem efeitos no mês seguinte ao da ocorrência dos factos que a permitem. No caso de haver necessidade de apresentação de requerimento, a isenção produz efeitos no mês seguinte ao da sua apresentação. No caso dos pensionistas, a isenção tem lugar a partir da data do início da pensão.

O trabalhador independente pode fazer cessar voluntariamente a isenção do pagamento de contribuições mediante comunicação à segurança social.

Isenção por acumulação de atividades

Os trabalhadores independentes que acumulem a sua atividade com uma atividade profissional por conta de outrem (enquadramento como TCO ou como MOE) têm direito a isenção do pagamento de contribuições como trabalhador independente, desde que:

- 1 – o exercício da atividade independente e a atividade por conta de outrem sejam prestadas em empresas distintas, sem relação de domínio ou de grupo
- 2 – o exercício de atividade por conta de outrem determine o enquadramento noutro regime de proteção social que cubra todos os direitos do regime dos trabalhadores independentes
- 3 – aufera rendimentos líquidos anuais como TCO ou MOE iguais ou superiores a 12 x o valor do IAS, passando a situação de isenção do pagamento de contribuições como TI a ocorrer no primeiro mês em que aufera aqueles rendimentos como TCO ou MOE.

Após o reconhecimento da isenção do pagamento de contribuições como TI, os serviços de segurança social competentes verificam anualmente as condições para a isenção. A cessação de alguma das condições constitui o trabalhador na obrigação de pagar as contribuições para o regime dos trabalhadores independentes a partir do mês seguinte ao da sua ocorrência.

No caso de enquadramento num sistema de proteção social obrigatório que não o da segurança social, o trabalhador deverá apresentar comprovativo da remuneração mensal e requerer a respetiva isenção.

Isenção por recebimento de pensão

Os trabalhadores independentes que sejam simultaneamente pensionistas de invalidez ou de velhice, independentemente da pensão ser nacional ou estrangeira, têm direito a isenção do pagamento de contribuições como trabalhador independente.

Os trabalhadores independentes que sejam simultaneamente titulares de pensão resultante da verificação de risco profissional, desde que sofram de incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%, têm direito a isenção do pagamento de contribuições como trabalhador independente.

Isenção por Rendimento Relevante inferior a 12 vezes o IAS

Os trabalhadores independentes enquadrados após a entrada do Código Contributivo, Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, cujo rendimento relevante não atinja 12 vezes o Indexante dos Apoios Sociais, podem pedir a isenção de contribuir desde que tenham esgotado o tempo de opção (3 anos civis, seguidos ou interpolados) de contribuir com base no duodécimo do seu rendimento. Este pedido também pode ser feito pelo respetivo cônjuge.

Direito ao subsídio de doença

Os trabalhadores independentes têm direito ao subsídio de doença, sendo que:

- têm 30 dias de prazo de espera (não recebem nos primeiros 30 dias), à exceção dos casos de internamento ou de tuberculose.
- têm como duração máxima 365 dias (contados no Certificado de Incapacidade Temporária), à exceção dos casos de tuberculose, para os quais não existe limite de tempo.

Os trabalhadores independentes têm de pagar contribuições no primeiro mês de doença. Só a partir do 31º dia de doença é que deixam de contribuir, tendo direito ao subsídio de doença.

Ao regressarem ao trabalho após esse período de doença, são apenas obrigados a pagar as contribuições relativas ao número de dias que vão trabalhar nesse mês. Assim, deverão dirigir-se a qualquer tesouraria do Centro Distrital competente e fazer o pagamento do número de dias de trabalho, sendo a contribuição calculada automaticamente pelo sistema da segurança social. Também poderão dirigir-se a um Multibanco, escolher a opção de mês incompleto, e fazer o pagamento das contribuições devidas.

C2 – Quais as obrigações dos trabalhadores independentes?

Obrigação de pagar as contribuições

Declarar o valor da atividade

Obrigação de pagar as contribuições

Os trabalhadores independentes que sejam exclusivamente produtores ou comerciantes são obrigados ao pagamento das contribuições.

Os trabalhadores independentes que sejam prestadores de serviços são obrigados ao pagamento das contribuições e a declarar os valores correspondentes aos serviços prestados no âmbito da atividade exercida.

Declarar o valor da atividade

Os trabalhadores independentes, devem declarar o valor de atividade em anexo ao modelo 3 do IRS junto aos serviços da administração fiscal, dentro do prazo legal para o efeito.

Esta declaração deve conter os seguintes elementos:

- Valor total das vendas realizadas;
- Valor total da prestação de serviços a pessoas singulares que não tenham atividade empresarial;
- Valor total da prestação de serviços por pessoa coletiva e por pessoa singular com atividade empresarial, que poderão ser consideradas entidade contratante. Relativamente a estas deve ser obrigatoriamente indicado o Número de Identificação Fiscal (NIF) e, caso disponham dessa informação, o Número de Identificação da Segurança Social (NISS).

O não cumprimento desta obrigação constitui contraordenação leve.

Quem não é obrigado a entregar a declaração do valor da atividade

Os trabalhadores que:

- sejam advogados ou solicitadores,
- exerçam em Portugal, com carácter temporário, atividade por conta própria e provem o seu enquadramento em regime de proteção social obrigatório de outro país,
- se encontrem isentos da obrigação de contribuir, nas seguintes condições :
 - Isenção por acumulação de atividades **(ver artigo C1)**
 - Isenção por recebimento de pensão **(ver artigo C1)**
 - Isenção por rendimento relevante inferior a 12 vezes o IAS **(ver artigo C1)**
- a prestação de serviços só possa ser desempenhada como trabalho independente por imposição legal (ex: amas, angariadores imobiliários, angariadores de seguros, ajudantes familiares, famílias de acolhimento, notários, e revisores oficiais de contas, etc).
- os cônjuges de trabalhadores independentes

D1 – Entidade Contratante

Quem poderá ser considerado entidade contratante?

Qual a obrigação da entidade contratante?

Qual o prazo do pagamento de contribuições?

Quem poderá ser considerado entidade contratante

As pessoas coletivas e as pessoas singulares com atividade empresarial que no mesmo ano civil beneficiem de pelo menos de 80% do valor total da atividade do trabalhador independente.

Considera-se como prestada à mesma entidade contratante os serviços prestados a empresas do mesmo agrupamento empresarial.

Qual a obrigação da entidade contratante

A entidade contratante é obrigada ao pagamento das respetivas contribuições.

Qual o prazo do pagamento de contribuições

O pagamento das contribuições das entidades contratantes de trabalhadores independentes, reporta-se ao ano civil anterior e o prazo para o seu pagamento é fixado até ao dia 20 do mês seguinte ao da emissão do documento de cobrança.

O não cumprimento deste prazo constitui uma contraordenação leve nos 30 dias seguintes ao termo do prazo e grave nas demais situações.

D2 – Base de Incidência Contributiva da Entidade Contratante

A Base de Incidência Contributiva da Entidade Contratante, corresponde ao total do valor dos serviços que lhe forem prestados por trabalhador independente no ano civil a que respeitam.

A taxa contributiva a cargo da entidade contratante é de 5%.

Exemplos:

1. Um trabalhador A declara € 10.000,00 de serviços prestados durante o ano de 2011:

Se 80% desse valor, ou seja, € 8.000,00, tiverem sido pagos pela mesma empresa ou grupo empresarial, esta é considerada entidade contratante, e irá pagar à segurança social, em 2012, 5% do valor da prestação de serviços desse trabalhador, ou seja, € 400,00.

2. Um trabalhador B declara € 10.000,00 de serviços prestados durante o ano de 2011.

Se 50% desse valor, ou seja, € 5.000,00, tiverem sido pagos pela mesma empresa ou grupo empresarial, esta já não é considerada entidade contratante no ano 2012, como tal não tem de pagar contribuições por este trabalhador independente.

NOTA¹: A taxa de 5% não se aplica à entidade contratante que beneficiaram dos serviços prestados pelos trabalhadores independentes que não têm a obrigação de entregar a declaração do valor de atividade. (ex: por estarem isentos).

NOTA²: Um quinto (20%) do valor anual que serviu de base de incidência contributiva, ao cálculo das contribuições pagas pela entidade contratante, vai ser registado como remuneração na carreira contributiva do trabalhador, para efeitos de cálculo das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência. No exemplo¹, seria 20% de € 8.000,00, neste caso, € 1.600,00 seriam registados na carreira contributiva.

E1 – Pagamentos à segurança social

Pagar as contribuições à Segurança Social

Início do pagamento

Rendimento relevante

Base de incidência contributiva

Base de incidência contributiva facultativa

Base de incidência contributiva no enquadramento antecipado

Base de incidência contributiva no reinício de atividade

Base de incidência contributiva dos cônjuges dos TI

Base de incidência contributiva com atividade no estrangeiro

Redução de base de incidência contributiva no início ou reinício de atividade

Reavaliação da base de incidência contributiva

Manutenção da base de incidência contributiva

Ajustamento progressivo da base de incidência contributiva

Taxas contributivas dos TI

Taxas contributivas dos cônjuges dos TI

Valor das contribuições a pagar

Quais os prazos para pagamento de contribuições

Como podem ser pagas as contribuições

Pagar as contribuições à Segurança Social

Início do pagamento

Tirando as situações em que o trabalhador independente tem direito à isenção do pagamento de contribuições, o início do pagamento faz-se de acordo com a seguinte tabela:

Situação	Início do pagamento
Trabalhar por conta própria pela primeira vez	Consoante a data do início de atividade: A partir do 12.º mês a seguir àquele em que iniciou a atividade por conta própria, no caso de início de atividade em outubro, novembro ou dezembro. A partir do mês de novembro do ano seguinte, no caso de início de atividade nos restantes meses
Reiniciar a atividade por conta própria	A partir do 1º dia do mês do reinício da atividade
Enquadramento antecipado	A partir do 1º dia do mês a seguir ao do pedido de enquadramento
Enquadramento facultativo	A partir do 1º dia do mês a seguir ao do pedido de enquadramento

Exemplos:

1. Um trabalhador independente inicia a atividade nas Finanças em março de 2012. Após os 12 meses de isenção do pagamento de contribuições, no caso de não ter direito à continuação de isenção do pagamento de contribuições à segurança social, quando deverá fazer o primeiro pagamento de contribuições?

O trabalhador estará isento de março de 2012 a outubro de 2013, sendo o primeiro mês a pagar o de novembro de 2013, que pode ser pago até ao dia 20 do mês seguinte.

2. Um trabalhador independente inicia a atividade nas Finanças em novembro de 2012. Após os 12 meses de isenção do pagamento de contribuições, no caso de não ter direito à continuação de

isenção do pagamento de contribuições à segurança social, quando deverá fazer o primeiro pagamento de contribuições?

O trabalhador estará isento de outubro de 2012 a outubro de 2013, sendo o primeiro mês a pagar o de novembro de 2013, que pode ser pago até ao dia 20 do mês seguinte.

Rendimento relevante

O rendimento relevante dos trabalhadores independentes é apurado pela instituição de Segurança Social competente com base nos valores comunicados via eletrónica pela administração fiscal, declarados e sujeitos a tributação no âmbito da categoria B.

O Rendimento relevante de um trabalhador independente corresponde a:

1 – 70% do valor total de prestações de serviço do ano civil anterior ao momento da fixação da Base de Incidência Contributiva

e/ou

2 – 20% dos rendimentos associados à produção e venda de bens no ano civil anterior ao momento da fixação da Base de Incidência Contributiva

No caso de um trabalhador independente abrangido pelo regime de contabilidade organizada, o rendimento relevante corresponde ao valor do lucro tributável, sempre que este seja de valor inferior ao obtido pela formula 70% do valor da prestação de serviços e/ou 20% do valor das vendas. Neste caso, o limite mínimo da base de incidência contributiva corresponde ao 2º escalão.

Nota 1: Os trabalhadores independentes que desenvolvam serviços prestados no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas, e que o declarem fiscalmente como tal, a determinação do rendimento relevante é feita por aplicação do coeficiente 20%. (Esta situação entrou em vigor, em 15-05-2012, com a Lei n.º 20/2012, de 14 de Maio, que procedeu à primeira alteração à Lei Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro - Orçamento de Estado para 2012).

Nota 2: Para efeitos de determinação do rendimento relevante, o trabalhador independente pode requerer à instituição de segurança social competente a dedução dos rendimentos provenientes de mais-valias das atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, através dos documentos contabilísticos adequados (documentos fiscais ou recibos). Este requerimento deve ser apresentado no mês de setembro e determina o rendimento relevante para a fixação da base de incidência contributiva a considerar no período seguinte.

Base de incidência contributiva

A base de incidência contributiva será fixada anualmente em outubro e produzirá efeitos nos 12 meses seguintes, correspondendo ao escalão de remuneração convencional imediatamente inferior ao que resulta do duodécimo do rendimento relevante (20% das vendas **e/ou** 70% da prestação de serviços).

Exemplo:

Prestação de serviços = € 10.000

Vendas = € 8.000

Rendimento relevante = 70% X € 10.000€ + 20% X 8.000€ = € 8.600

Duodécimo do rendimento relevante = € 8.600 / 12 = € 716,67

% do IAS = € 716,67 / 419,22 = 1,71

Escalão correspondente = 1,5 IAS (2º escalão)

Base de incidência contributiva oficiosa = 1 IAS (1º escalão)

Escalões de base de incidência contributiva de acordo com os valores da tabela seguinte, calculados em função do valor do IAS (€ 419,22)

TRABALHADORES INDEPENDENTES	
ESCALÕES	
1º	1 x IAS
2º	1,5 x IAS
3º	2 x IAS
4º	2,5 x IAS
5º	3 x IAS
6º	4 x IAS
7º	5 x IAS
8º	6 x IAS
9º	8 x IAS
10º	10 x IAS
11º	12 x IAS

NOTA: O rendimento relevante, a base de incidência e a taxa contributiva são comunicados ao trabalhador independente. A partir dessa comunicação, o trabalhador independente tem 10 dias úteis para renunciar por requerimento o escalão imediatamente inferior que lhe foi atribuído oficiosamente pela segurança social e optar pelo escalão que corresponde ao seu rendimento relevante.

Base de incidência contributiva facultativa

Para a fixação da base de incidência contributiva, o trabalhador independente pode optar pelo escalão correspondente ao seu rendimento relevante, quando renuncie por requerimento o escalão imediatamente inferior que lhe foi atribuído oficiosamente pela Segurança Social.

Base de incidência contributiva no enquadramento antecipado

No caso de enquadramento antecipado é fixado o 1º escalão como Base de Incidência Contributiva. No entanto, os trabalhadores que nos últimos 36 meses antes do enquadramento tenham estado abrangidos pelo regime de segurança social em todas as eventualidades (ex.: trabalhador por conta de outrem) podem requerer que lhes seja considerada como Base de Incidência Contributiva o escalão que for o correspondente à sua remuneração média nesse período, desde que determine um escalão superior.

Base de incidência contributiva no reinício de atividade

No caso de reinício de atividade, se o trabalhador:

- 1) já tiver um escalão, fixado no mês de outubro anterior à data do reinício, mantém o mesmo escalão;
- 2) não tiver exercido atividade nos 12 meses anteriores ao mês do reinício, a segurança social fixa-lhe o 1º escalão, no entanto, se tiver rendimentos iguais ou inferiores a 12 vezes o IAS (€ 5.030,64), pode pedir que a sua base de incidência contributiva seja o duodécimo do seu rendimento, com o limite mínimo de 50% do valor do IAS (€ 209,61)

Base de incidência contributiva dos cônjuges dos TI

O cônjuge do trabalhador independente pode escolher uma base de incidência contributiva entre o 1º escalão e o escalão que for fixado ao trabalhador independente. Quando houver lugar a redução da base de incidência contributiva de um trabalhador independente, os serviços da segurança social fazem a redução da base de incidência contributiva do respetivo cônjuge de forma automática.

Base de incidência contributiva com atividade no estrangeiro

Os trabalhadores independentes que exerçam a respetiva atividade em país estrangeiro e que optem por manter o seu enquadramento no regime dos trabalhadores independentes permanecem no escalão em que se encontram.

Redução de base de incidência contributiva no início ou no reinício de atividade

Excluindo os trabalhadores independentes abrangidos pelo regime de contabilidade organizada cujo rendimento relevante corresponda ao valor do lucro tributável, sempre que este seja de valor inferior ao obtido pela formula 70% do valor da prestação de serviços e/ou 20% do valor das vendas, os trabalhadores (quando o seu rendimento relevante seja igual ou inferior a 12 vezes o IAS) podem pedir que lhes seja considerado como base de incidência contributiva o valor do duodécimo do rendimento relevante (rendimento relevante / 12), com o limite mínimo de 50% do IAS (€ 209,61). Esta possibilidade apenas é possível no início ou no reinício de atividade e tem a duração máxima de três anos civis seguidos ou interpolados.

Reavaliação da base de incidência contributiva

Se, durante os 12 meses em que produz efeitos a base de incidência contributiva fixada anualmente em outubro, o trabalhador independente verificar alterações significativas ao seu rendimento, em períodos mínimos de 3 meses consecutivos, pode requerer uma reavaliação da sua base de incidência contributiva. Esse pedido de reavaliação é efetuado, através do Mod.RV 1000/2012 – DGSS (no ponto 3.3 Reavaliação da base de incidência), só sendo aceite, desde que acompanhado do documento comprovativo dos rendimentos auferidos no período requerido, emitido pelos serviços de administração tributária e aduaneira.

Nota: Para a verificação de alterações significativas do rendimento, o documento comprovativo emitido pela administração tributária e aduaneira, deve discriminar os valores da prestação de serviços e/ou de produção e venda de bens.

Manutenção das bases de incidência contributiva

Os trabalhadores independentes que já tenham como base de incidência contributiva o valor do duodécimo do seu rendimento anual ilíquido ($\text{rendimento}/12$) mantêm o direito à determinação da base de incidência pelo cálculo do rendimento relevante. No entanto, essa possibilidade de manter a base de incidência contributiva pelo cálculo do duodécimo cessa:

- a requerimento do trabalhador;
- a partir do ano em que o rendimento relevante seja igual ao superior a 12 vezes o valor do IAS;
- com a suspensão ou cessação da atividade.

Os trabalhadores independentes que tenham como base de incidência contributiva um valor superior ao que resulte da determinação da base de incidência contributiva pelo cálculo do rendimento relevante, mantêm o direito à mesma até que atinjam rendimento que determine posicionamento em escalão superior, sem prejuízo de opção pelo escalão correspondente ao seu rendimento.

Ajustamento progressivo da base de incidência contributiva

Enquanto o rendimento relevante determinar uma base de incidência contributiva superior ao escalão de contribuição em pelo menos dois escalões, a base de incidência contributiva apenas pode ser ajustada para o escalão imediatamente a seguir.

Esta regra cessa a partir do ano em cujo rendimento relevante do trabalhador determine que o escalão pelo qual o trabalhador deve contribuir é o mesmo pelo qual contribuiu no ano anterior.

Taxas contributivas

As taxas contributivas a incidir sobre a Base de Incidência Contributiva serão:

Tipo de atividade	Taxa Contributiva
Trabalhadores independentes	29,6%
Produtores agrícolas e respetivos cônjuges, com rendimentos exclusivos do exercício da agricultura	28,3%

Taxa contributiva dos cônjuges dos TI

A taxa contributiva dos cônjuges dos trabalhadores independentes corresponde à do trabalhador independente.

Valor das contribuições a pagar

TRABALHADORES INDEPENDENTES			VALOR A PAGAR	
ESCALÕES	BASE INCIDÊNCIA CONTRIBUTIVA		29,6%	28,3%
1º	1 x IAS	419,22 €	124,09 €	118,64 €
2º	1,5 x IAS	628,83 €	186,13 €	177,96 €
3º	2 x IAS	838,44 €	248,18 €	237,28 €
4º	2,5 x IAS	1.048,05 €	310,22 €	296,60 €
5º	3 x IAS	1.257,66 €	372,27 €	355,92 €
6º	4 x IAS	1.676,88 €	496,36 €	474,56 €
7º	5 x IAS	2.096,10 €	620,45 €	593,20 €
8º	6 x IAS	2.515,32 €	744,53 €	711,84 €
9º	8 x IAS	3.353,76 €	992,71 €	949,11 €
10º	10 x IAS	4.192,20 €	1.240,89 €	1.186,39 €
11º	12 x IAS	5.030,64 €	1.489,07 €	1.423,67 €

Quais os prazos para pagamento de contribuições

O pagamento das contribuições do trabalhador independente é mensal e deve ser efetuado até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeita.

O não cumprimento deste prazo constitui uma contraordenação leve nos 30 dias seguintes ao termo do prazo e grave nas demais situações.

Como podem ser pagas as contribuições

- Para os inscritos na Segurança Social Direta, através do Menu “Débitos Diretos”, pelo Serviço de Consulta e Adesão aos Débitos Diretos, ou através do multibanco – referência de pagamento, obtida após consulta da conta corrente;
- Nas tesourarias dos serviços da segurança social, em numerário, cheque ou TPA (Terminal de Pagamento Automático – equipamento que permite pagamentos através de cartões bancários), quando disponível;
- O trabalhador independente ao pagar por cheque, deverá indicar na parte de trás do mesmo o seu número de identificação da segurança social (NISS) e o mês e o ano a que se refere o pagamento. O cheque deverá ser emitido à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- Nos Correios, em dinheiro ou cheque à ordem dos CTT, Correios de Portugal, SA. Na parte de trás deve ser indicado o número de identificação da segurança social (NISS) do trabalhador independente;
- No Multibanco: Pagamentos / Pagamento à Segurança Social/ TI / Introdução do número de identificação da segurança social (NISS) e preenchimento dos dados pedidos até conclusão do pagamento (o talão/recibo emitido pelo caixa automático deverá ser guardado, como prova de pagamento, incluindo para efeitos fiscais).
- Pagamento via Homebanking, de acordo com a seguinte tabela:

Instituição Bancária	Internet - Pagamento Contribuições
CGD	Caixa e-banking\Operações\Pagamentos\Segurança Social
MILLENIO BCP	Home Particulares: Pagamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos ao Estado\Outros\ Segurança Social opções: TI; SD; SSV
BPI	BIPNET\Contas à Ordem\Pagamentos\Pag.Seg.Social
SANTANDER TOTTA	NETbancoParticulares:Pagamentos\Pagamentos à Segurança Social por entidades Patronais; Pagamentos\PagamentoSegurança Social
BES	BESnet Particulares\Quotidiano\Pagamentos\Segurança Social
CCCAM	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamento à Segurança Social
MONTEPIO	Pagamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos Seg. Social: Opções: Trab.Independente; Serviço Doméstico; Seguro Social Voluntário
BBVA	Homebanking Particulares -Outros Pagamentos\ Pagamentos Segurança Social
BARCLAYS	Net Business\Pagamentos\Pagamento Segurança Social, Opções: Trab.Independentes; Serviço Doméstico; Seguro Social Voluntário
BANCO POPULAR	Banc@online\serviços especiais\pagamentos ao Estado
CAM LEIRIA	Homebanking - Pagamentos\Estado e Setor Público\Segurança Social\ selecionar TI/SD/SSV
CAM OLIVEIRA DE AZEMEIS	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos à Segurança Social
CAM PINHAL	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos à Segurança Social
CAM Vila Franca Xira	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Sector Público\Pagamento TSU - Taxa Social Única.

E2 – Os Trabalhadores Independentes na Segurança Social Direta

Débito direto

Como pode um trabalhador independente saber das suas contribuições

Débito direto

Os trabalhadores independentes inscritos na Segurança Social Direta, podem pagar as contribuições através do Menu “Débitos Diretos”, pelo Serviço de Consulta e Adesão aos Débitos Diretos.

A adesão a este serviço é efetuada obrigatoriamente via Internet no site da segurança social, www.seg-social.pt, – Adesão ao Sistema de Débitos Diretos, através da celebração de contrato de adesão e do preenchimento da Autorização de Débito em Conta (ADC).

A Autorização de Débito em Conta é feita automaticamente na Segurança Social Direta. As atualizações posteriores, tais como a alteração do NIB ou o cancelamento da ADC, serão feitas no Multibanco ou no Banco onde o contribuinte tenha conta.

A confirmação da adesão ao pagamento por esta modalidade está sempre sujeita à aceitação por parte do Banco do contribuinte, podendo este aceitar ou recusar prestar este serviço. A aceitação ou recusa será comunicada ao mesmo, por mensagem, na Segurança Social Direta.

As adesões efetuadas até ao dia 30 de cada mês ficam ativas no mês seguinte. Mensalmente, até ao 3º dia útil de cada mês, o contribuinte recebe na Segurança Social Direta uma mensagem com a data e o valor a cobrar.

A data da cobrança (data em que é retirado o dinheiro da conta) será o dia 20 de cada mês ou o dia útil seguinte quando aquele dia seja sábado, domingo ou feriado.

O sistema de débitos Diretos só cobra o valor da contribuição mensal, ou seja, se o contribuinte tiver dívidas de outros meses ou juros em dívida, terá de efetuar o respetivo pagamento pelos meios já existentes.

Como pode um trabalhador independente saber das suas contribuições

Na Segurança Social Direta, no Menu “Contribuições”, existem os seguintes serviços para trabalhadores independentes e regime do Seguro Social Voluntário:

- Consultar Movimentos Conta Corrente – O cliente poderá aceder aos movimentos de conta corrente (débito, crédito e descrição). Ao efetuar a pesquisa, poderá consultar, no máximo, os movimentos de 1 ano anterior à data da consulta.

Exemplo: Consultando em setembro de 2009, terá acesso aos movimentos até outubro de 2008.

- Emitir Documentos de Cobrança – onde o cliente obtém informação referente aos valores em dívida, que não foram alvo de participação para execução fiscal, desde janeiro de 2006. Este documento é apresentado e assinado digitalmente, sendo possível a sua impressão, podendo ser pago no multibanco ou tesourarias da segurança social.
- Emissão de 2ª Via de Documentos de Pagamento – O cliente obtém a informação referente aos documentos para pagamento que estejam dentro do prazo. Clicando em 2ª Via, é gerado um documento para pagamento.

F – Em que casos não existe a obrigação de contribuir?

Os trabalhadores independentes não são obrigados a pagar contribuições quando:

- 1 – tenham direito à respetiva isenção (ver artigo C1);
- 2 – suspendam a atividade (desde que a mesma não possa ser exercida por cônjuge ou trabalhador a seu cargo);
- 3 – estejam incapazes ou indisponíveis para o trabalho por parentalidade, mesmo que não tenham direito a receber o respetivo subsídio;
- 4 – se encontrem incapacitados por motivos de doença, independentemente de terem ou não direito ao subsídio de doença ou de o mesmo estar a ser pago por uma seguradora. Neste caso, os trabalhadores deixam de contribuir a partir da verificação de incapacidade (se não houver lugar ao prazo de espera) ou a partir do 31º dia seguinte à verificação de incapacidade (prazo de espera de 30 dias seguidos).

G – Suspensão de atividade dos trabalhadores independentes

Um trabalhador independente pode suspender temporariamente o exercício da sua atividade, preenchendo formulário próprio para o efeito e indicando o motivo, devidamente justificado. Neste caso, continua enquadrado na segurança social como trabalhador independente mas deixa de ter de pagar contribuições.

Um trabalhador independente continua a ter direito aos subsídios de doença, subsídios no âmbito da parentalidade e prestações por encargos familiares que tenham sido atribuídos durante o período em que tinha a atividade aberta e que estejam em curso à data da suspensão da atividade.

Atenção: A atividade não pode ser suspensa se puder continuar a ser exercida por:

- um trabalhador ao serviço do trabalhador independente ou
- o cônjuge do trabalhador independente (se estiver inscrito como trabalhador independente na qualidade de cônjuge).

H – Cessação de atividade dos trabalhadores independentes e seus cônjuges

1) Quando um trabalhador independente cessa a atividade, os serviços das Finanças informam a segurança social, implicando a cessação do enquadramento como trabalhador independente.

Essa cessação do enquadramento produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao mês da cessação de atividade, o que faz com que o trabalhador deixe de pagar contribuições a partir desse dia.

Exemplo ¹: O trabalhador independente cessou a atividade em 30 de março de 2012, neste caso, até dia 20 de abril paga as contribuições relativas ao mês de março.

Exemplo ²: O trabalhador independente cessou a atividade em 15 de março de 2012, neste caso, até dia 20 de abril paga as contribuições relativas a todo o mês de março e não apenas os dias anteriores à cessação, tendo em conta que a cessação de atividade só produz efeito a partir de 1 de abril.

2) O enquadramento pode ainda cessar a requerimento dos trabalhadores que apresentem rendimento relevante anual igual ou inferior a 6 vezes o valor do IAS (€ 2.515,32).

3) O enquadramento dos cônjuges dos trabalhadores independentes cessa quando:

- a) Cessar a atividade do trabalhador independente
- b) Cessar a sua atividade
- c) Quando se verifique o início de atividade independente própria

ou

- d) Dissolução, declaração de nulidade ou anulação do casamento, ou pela separação judicial de pessoas e bens.

A cessação prevista nas alíneas c) e d) é obrigatoriamente efetuada pelo cônjuge de independente até ao final do mês em que se verifiquem aqueles factos.

NOTA¹: o trabalhador independente continua a ter direito aos subsídios de doença, subsídios no âmbito da parentalidade e prestações por encargos familiares que tenham sido atribuídos, durante o período em que tinha a atividade aberta e que estejam em curso à data da cessação da atividade.

I – Que formulários e documentos têm de ser entregues?

Inscrição/enquadramento na segurança social

Formulários

Documentos necessários

Isenção de pagamento de contribuições à segurança social

Formulários

Documentos necessários

Suspensão/Cessação de atividade

Formulários

Documentos necessários

Inscrição/enquadramento na segurança social

Formulários

Mod.RV 1000/2012 – DGSS – Inscrição/Enquadramento de cônjuge de TI, Alteração de elementos, Enquadramento facultativo/Antecipação de enquadramento de TI.

Documentos necessários

Cartão de identificação de segurança social ou, na sua falta, fotocópia de documento de identificação válido (Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte);

Fotocópia do cartão de contribuinte;

Fotocópia da certidão de casamento (se for para fazer o enquadramento do cônjuge do trabalhador independente).

Isenção de pagamento de contribuições à segurança social

Formulários

Mod. RC 3001/2012 – DGSS – Requerimento – Trabalhadores Independentes – Isenção do pagamento de contribuições.

Documentos necessários

Cartão de identificação de segurança social ou, na sua falta, fotocópia de documento de identificação válido (Cartão do Cidadão, BI ou Passaporte);

Fotocópia do cartão de contribuinte;

Declaração da instituição de proteção social que o abrange (com indicação da remuneração mensal declarada);

Declaração da instituição de segurança social, nacional ou estrangeira, que lhe paga a pensão (com indicação do grau de incapacidade, no caso de doença profissional ou acidente de trabalho).

NOTA: Nas situações de incapacidade temporária para o trabalho por doença, parentalidade, por acumulação de atividades a descontar para a segurança social ou recebimento de pensão paga pela segurança social não é indicado formulário, prazo ou local de entrega porque a segurança social está preparada informaticamente para conceder o direito à isenção apenas por informação interna.

Suspensão/Cessação de atividade

Formulários

Mod.RV 1000/2012 – DGSS – Inscrição/Enquadramento de cônjuge de TI, Alteração de elementos, Enquadramento facultativo/Antecipação de enquadramento de TI, suspensão e cessação de atividade

Documentos necessários

Cartão de identificação de segurança social ou, na sua falta, fotocópia de documento de identificação válido (Cartão do Cidadão, BI ou Passaporte);

Fotocópia do cartão de contribuinte;

J – Legislação Aplicável

Lei n.º 20/2012, de 14 de maio

Procede à primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro – Orçamento de Estado para 2012).

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro

Orçamento do Estado para 2012.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 03 de janeiro

Regulamentação do código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro

Orçamento de Estado para 2011.

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, Título II

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social – Regime dos Trabalhadores Independentes

K – Glossário

Base de Incidência Contributiva

É o valor usado para calcular a contribuição (desconto) para a segurança social. A contribuição vai ser uma percentagem (taxa) deste valor, de acordo com a atividade do trabalhador.

Enquadramento

Após a inscrição na segurança social, o trabalhador é inserido num enquadramento de acordo com o tipo de trabalho que faz. Os diferentes enquadramentos têm obrigações e benefícios diferentes.

Tipos de enquadramento:

- Trabalhador por conta de outrem (inclui serviço doméstico)
- Trabalhador independente
- Seguro Social Voluntário

Prazo de garantia

É o tempo durante o qual o beneficiário tem de ter descontado para a segurança social para ter direito a um dado benefício.

Entidade contratante

Pessoas coletivas e pessoas singulares com atividade empresarial que no mesmo ano civil beneficiem de pelo menos 80% do valor total da atividade de trabalhador independente.